LEI Nº 5.473, DE 24 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE IMPRESSO COM CANAL DE DENÚNCIAS DENTRO DAS SALAS DE AULA DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todas as escolas públicas e privadas do município de Parauapebas ficam obrigadas a instalar, em suas salas de aula, impresso em papel com canais de denúncia.

Parágrafo único. Os canais de denúncia de que trata o *caput* são, necessariamente, a direção da escola e o Conselho Tutelar, entre outros, com o objetivo de prevenir e coibir quaisquer tipos de condutas abusivas, tais como:

I – *bullying*;

II – maus-tratos;

III – assédio moral;

IV – assédio sexual;

V – ameaças contra aluno ou professor;

VI – armas ou drogas nas dependências da escola;

VII – planos de ataque às instituições de ensino;

VIII – aliciamentos.

Art. 2º Os receptores das denúncias ficam responsáveis por encaminhá-las às autoridades administrativas competentes ou às forças de segurança, a depender do caso.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima pelos alunos que assim preferirem, a fim de evitar represálias.

Art. 3º Constatado o não cumprimento da presente Lei, o estabelecimento de ensino privado ficará sujeito à multa equivalente a cinco salários mínimos, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência, enquanto o estabelecimento de ensino público, por meio de seus dirigentes, sujeitar-se-á às medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 24 de maio de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299
Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 068/2024 – DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA
DADOS DA PARCERIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
ENTIDADE CONVENIADA	Associação de Desporto Carajás – A D CARAJÁS
CNPJ:	31.819.662/0001-11.
VIGÊNCIA	Junho/2024 a setembro de 2024
OBJETO	"Ofertar o esporte, por meio da modalidade esportiva handebol visando atender crianças, adolescentes, jovens adultos dos bairros Cidade Jardim, Minérios, Novo Brasil, Liberdade e Bairro da Paz."

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Eu, Ernaldo Silva Castro, Assessor Especial V Dec. nº 934/2021, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

_____
Assinatura do Gestor/Fiscal

Protocolo: 23360

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 319/2024
DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DE CORPUS CHRISTI O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, caput, e inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;
CONSIDERANDO as comemorações de Corpus Christi, do dia 30 de maio de 2024.
RESOLVE:
DECRETAR ponto facultativo na Câmara Municipal de Parauapebas no dia 31 de maio de 2024.
Art. 2º Estão excluídas desta previsão as unidades administrativas cujos serviços não admitam paralisação, cuja avaliação ficará a cargo das respectivas chefias, que poderão estabelecer regime de escala ou plantão entre seus servidores.
Art. 3º A jornada porventura realizada nos dias de ponto facultativo será remunerada normalmente; somente serão reputadas como extraordinárias as horas laboradas além da carga horária diária.
Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 27 de maio de 2024.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 23371

LEI ORDINÁRIA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
LEI Nº 5.473, DE 24 DE MAIO DE 2024
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE IMPRESSO COM CANAL DE DENÚNCIAS DENTRO DAS SALAS DE AULA DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Todas as escolas públicas e privadas do município de Parauapebas ficam obrigadas a instalar, em suas salas de aula, impresso em papel com canais de denúncia.
Parágrafo único. Os canais de denúncia de que trata o caput são, necessariamente, a direção da escola e o Conselho Tutelar, entre outros, com o objetivo de prevenir e coibir quaisquer tipos de condutas abusivas, tais como:
I – bullying;
II – maus-tratos;
III – assédio moral;
IV – assédio sexual;
V – ameaças contra aluno ou professor;
VI – armas ou drogas nas dependências da escola;
VII – planos de ataque às instituições de ensino;
VIII – aliciamentos.
Art. 2º Os receptores das denúncias ficam responsáveis por encaminhá-las às autoridades administrativas competentes ou às forças de segurança, a depender do caso.
Parágrafo único. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima pelos alunos que assim preferirem, a fim de evitar represálias.
Art. 3º Constatado o não cumprimento da presente Lei, o estabelecimento de ensino privado ficará sujeito à multa equivalente a cinco salários mínimos, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência, enquanto o estabelecimento de ensino público, por meio de seus dirigentes, sujeitar-se-á às medidas administrativas cabíveis.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 24 de maio de 2024.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 23374

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, terça-feira, 28 de maio de 2024 às 07:07:01.